

Cortiças, Ldª, NIF — 503697788, Endereço: Rua da Igreja, 150, Apartado 19, S. Paio de Oleiros, 4536-907 S. Paio de Oleiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

2611069746

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8367/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva: 4853/07.3TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2º Juízo Cível, no dia 21-11-2007, foi proferida sentença de declaração de insolvência pessoa colectiva (Requerida): 4853/07.3TBVFR da devedora:

Cozifeira — Comércio e Indústria de Cozinha, Lda., NIF — 507366654, Endereço: Rua 17 de Dezembro, 81, 4520-000 Espargo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sérgio Manuel Silva Adrego, Endereço: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Nº6, 1º Dtº. Trz, 4520-000 Santa Maria da Feira

Paula Alexandra Correia de Andrade, Endereço: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Nº. 6, 1º Dtº Trás, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

22 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Gracia Marques*.

2611069897

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8368/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 4265/07.9TBSTS

Requerente: J. Martins & Dias, L.ª

Insolvente: Indústria de Carpintaria António Dinis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22-11-2007, às 17:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Indústria de Carpintaria António Dinis, L.ª, NIF — 505636441, Endereço: Lugar do Padrão, S. Tiago da Carreira, 4780-000 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Dinis Paiva Ferreira, NIF — 168645386, BI — 7071998, Endereço: Travessa do Padrão, S. Tiago da Carreira, 4825-159 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

2611069860

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8369/2007

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, Juiz de Direito no 4.º juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que são os credores da insolvente: Playrelva — Infraestruturas Desportivas, Lda, e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

2611069865

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 8370/2007

Processo: 5997/07.7TMSNT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Ruy Luís Pereira Roberto dos Santos

Insolvente: Fernando António de Sá Vale

Fernando António de Sá Vale, NIF — 107445484, BI — 7540196,

Endereço: Praceta Nicolau Coelho — Lote 14 — 2.º Esq., 2725-000 Mem Martins

Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º. Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de activo.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Reis*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Sabino*.

2611069545

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8371/2007

Processo: 3640/07.3TBVCT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Conceição Bezerra & Barros, L.ª

Credor: M. J. Vendeiro, L.ª, e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 02-11-2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Conceição Bezerra & Barros, L.ª, NIF — 502983841, Endereço: Rua da Via Sacra n.º 111, Viana do Castelo, 4900-203 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Conceição Gonçalves da Ponte Bezerra, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 06-12-1955, NIF — 101489145, BI — 8034066, Endereço: Rua da Via Sacra, n.º 111, Meadela, 4900-203 Meadela

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;